



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 16

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Aos estabelecimentos bancários

Projetos integrados – A fim de dirimir dúvidas surgidas e visando proporcionar às Instituições Financeiras que operam em crédito rural melhor entendimento sobre a prática do financiamento de projetos integrados, divulgamos a seguir alguns esclarecimentos sobre o assunto.

2. Conceituam-se como “projetos integrados” os planos de administração rural tecnicamente elaborados, com vistas à integração das atividades produtivas nível de propriedade (integração horizontal) e das etapas subseqüentes de beneficiamento, industrialização e comercialização (integração vertical),

3. O financiamento de tais projetos deve, por isso, contemplar todas as necessidades creditícias do proponente, no período considerado, propiciando-lhe condições de desenvolver suas explorações de maneira racional, com o máximo aproveitamento dos fatores de produção disponíveis (terra, capital e trabalho), menores custos, visando à obtenção da renda líquida mais elevada.

4. Assim, geralmente, o financiamento envolve conjunto de vários empreendimentos ou itens que integram as atividades do interessado. Mas podem, também, as conclusões do plano de administração rural tecnicamente elaborado indicar a necessidade da concessão de empréstimo para apenas um determinado item, identificado como sendo o único elo de que ainda carece o proponente para completar a integração horizontal e/ou vertical de suas atividades produtivas. Nesse caso, o deferimento de crédito somente para este item exerce o papel de financiamento integrado.

5. Na elaboração de projeto integrado devem ser considerados a capacidade administrativa do ruralista, os fatores de produção disponíveis, a política de desenvolvimento regional e a assistência técnica a nível de empresa com que se pode efetivamente contar (integração horizontal) e, ainda, a existência de infra-estrutura adequada e de mercado (integração vertical)

6. A condicionante capacidade administrativa do ruralista é de vital importância no balizamento do projeto técnico, pois seu grau de singeleza ou de complexidade está diretamente relacionado com o nível intelectual, as aptidões e a capacidade executiva do beneficiário. Projeto complexo, envolvendo múltiplos empreendimentos, ou que requeira execução muito acurada, ou, então, que diga respeito a explorações diversificadas muito diferenciadas daquelas a que o agricultor vinha se dedicando estará, de antemão, fadado ao insucesso, se o ruralista responsável pela sua execução não dispuser de mentalidade empresarial e a correspondente capacidade executiva.

7. O projeto deve, também, ater-se aos fatores de produção disponíveis (terra, capital e trabalho), pois se não for elaborado dimensionando-os adequadamente, sua execução não será viável na prática e a carência de um daqueles fatores (área, condições mesológicas, sementes ou mudas selecionadas, recursos financeiros ou mão-de-obra qualificada) levará ao

Carta-Circular nº 16, de 26 de novembro de 1969.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

fracasso o plano.

8. Além disso, não pode ignorar a política de desenvolvimento regional, sem o que, o financiamento integrado em lugar de concorrer para o incremento da produção poderá até mesmo a desestimular. Assim, não se concebe incentivo a introdução de nova atividade ou sua ampliação em área que não lhe seja ecologicamente propícia, porque, na hipótese de a exploração contar, excepcionalmente, com um período produtivo com eventos inteiramente satisfatórios, o brusco aumento da oferta no mercado daquele bem desarticulará a economia de outras regiões dotadas, em caráter permanente, de boas condições para produzi-lo, prejudicando, em conseqüência, o volume das safras seguintes. Ademais, não sendo normalmente favoráveis aquelas condições, as sucessivas quebras de colheitas ou sua frustração conduzirão os agricultores à insolvência.

9. Também não pode o plano, sob pena de malogro, deixar de considerar a assistência técnica a nível de empresa efetivamente disponível na área, quer no que tange à sua capacidade material de atendimento, quer no que diz respeito ao grau dos conhecimentos especializados propiciáveis. O êxito do projeto repousa preponderantemente na assistência técnica a nível de empresa, sempre que o interessado não desfrutar de capacidade profissional bastante para executá-lo sem o acompanhamento da orientação técnica.

10. Por outro lado, de primordial importância é, ainda, a integração do projeto com as etapas subseqüentes de beneficiamento e comercialização integração vertical. De nada vale poder obter determinado bem, em ótimas condições técnicas e com elevado índice de produtividade, se não encontra ele comercialização remuneradora, à mingua da indispensável infra-estrutura de apoio ou de mercado para sua colocação. Deve, pois, o projeto cingir-se a empreendimentos que objetivem a produção de bens que tenha amplo suporte da infra-estrutura de comercialização.

11. O início do processo de tecnificação das atividades rurais e, conseqüentemente, sua passagem do nível de exploração de subsistência para o de empreendimento empresarial está condicionada à integração horizontal e vertical dos projetos agrícolas.

12. O crédito rural para atuar consoante seus objetivos específicos mencionados no art. 3º do Decreto nº 58.380, de 10.5.66, deve propiciar os recursos financeiros e, como agente catalítico, a motivação para a total integração das explorações.

13. Assim, salientamos a necessidade de, ao examinarem pedidos de financiamento que lhes sejam formulados, terem presente a indispensável integração dos empreendimentos a assistir, quaisquer que sejam as origens dos recursos aplicados, isto é, quer se trate de empréstimos realizados com recursos do FUNAGRI (operações refinanciadas na GECCI), quer de recursos próprios em financiamentos espontâneos ou feitos para atendimento das Resoluções nºs 5 e 69.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14. Ressaltamos que o percentual (do número e do montante) dos empréstimos concedidos com respaldo em projetos integrados sobre o total dos financiamentos realizados, será invariavelmente considerado no exame de qualquer pretensão que, na área do crédito rural, venha o financiador a manifestar junto a este Banco Central.

Rio de Janeiro (GB), 26 de novembro de 1969

**GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL – GECRI
Diogo D. Paes Leme _ gerente**

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.